



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

(ANEP)

TERMOS DE REFERÊNCIA

DIRECTOR DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Abril 2024

TERMOS DE REFERÊNCIA

DIRECTOR DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

I. INTRODUÇÃO

1. Pela Lei n.º 23/2014 de 23 de Setembro, republicada pela Lei n.º 6/2016 de 16 de Junho, ora revogada pela Lei n.º 26/2022 de 29 de Dezembro foi criada a Autoridade Nacional de Educação Profissional, abreviadamente designada por ANEP, órgão através do qual o Governo implementa e regula de forma participativa a Educação Profissional, com o envolvimento dos parceiros sociais.
2. A ANEP é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica e administrativa e é tutelada pela entidade superintende o subsistema de Educação Profissional.
3. São Competências da ANEP:
 - a) Gerir o Quadro Nacional de Qualificações Profissionais e supervisionar a implementação de todos os mecanismos correspondentes;
 - b) Fixar e registar os padrões de competência e qualificações;
 - c) Administrar o Quadro Nacional de Qualificações Profissionais na forma prescrita;
 - d) Proceder ao registo e acreditação do provedor e do avaliador de Educação Profissional;
 - e) Certificar o graduado de educação profissional
 - f) Certificar o formador de educação profissional
 - g) Implementar o Sistema de Garantia da Qualidade da Educação Profissional;
 - h) Partilhar com o Observatório do Mercado de Trabalho e outras entidades competentes, informação relevante para o mercado de trabalho;
 - i) Tramitar e dar parecer sobre os pedidos de criação de instituições da educação profissional, nos termos da lei;
 - j) Fiscalizar o funcionamento das instituições de Educação Profissional.
4. Para o cumprimento da sua missão a ANEP possui a seguinte estrutura, definida no estatuto orgânico:
 - a) Conselho de Administração (órgão não executivo) dirigido por um Presidente;

- b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Consultivo;
 - e) Comités Técnicos Especializados.
5. O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director Geral da ANEP e dele fazem parte:
- a) O Director da Divisão de Qualificações Profissionais;**
 - b) O Director da Divisão de Registo e Certificação;
 - c) O Director da Divisão de Gestão e Garantia de Qualidade;
 - d) O Director da Divisão de Desenvolvimento Estratégico e Institucional;
 - e) O Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional;
 - f) O Chefe do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
 - g) O Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
 - h) O Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
 - i) O Chefe de Departamento de Aquisições;
 - j) O Chefe de Departamento de Gestão de Tecnologias, Sistemas de Informação e Documentação.
6. Havendo necessidade de operacionalizar a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Educação Profissional, aprovada pelo Decreto nº 63/2023 de 28 de Novembro foram elaborados os presentes Termos de Referência, que serão aplicados no processo de seleção de 1 (um) candidato para exercer as funções de **Director de Divisão de Qualificações Profissionais**.

II. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E TAREFAS DO DIRECTOR DA DIVISÃO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS.

Como membro do Conselho de Direcção da ANEP, **o Director da Divisão de Qualificações Profissionais** é também, responsável por assegurar o cumprimento da missão da Autoridade Nacional de Educação Profissional e a concretização dos objectivos definidos para esta instituição, bem como assegurar que o trabalho da sua área de intervenção seja de qualidade e desenvolvido de forma eficiente e dentro dos prazos prescritos. Especificamente, o Director da Divisão de Qualificações Profissionais é responsável por:

- a) Gerir o Quadro Nacional de Qualificações Profissionais;

- b) Dinamizar a definição e implementação da política e estratégia para a elaboração, revisão e actualização do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP), de acordo com o QNQP;
- c) Gerir o processo de desenho, revisão e actualização das qualificações profissionais;
- d) Dinamizar a validação e registo no CNQP de todas as qualificações compatíveis com o QNQP;
- e) Assegurar a definição e implementação das políticas, estratégias, normas, abordagens metodológicas e instrumentos que orientem o processo de relacionamento com o sector produtivo para o desenho das qualificações profissionais;
- f) Garantir a implementação da política, estratégias e normas de formação dos formadores, verificadores e avaliadores das instituições acreditadas no âmbito da implementação de Educação Profissional;
- g) Assegurar a definição dos campos profissionais de referência e respectivas qualificações profissionais em função das necessidades do mercado de trabalho;
- h) Garantir o envolvimento do sector produtivo no desenvolvimento de qualificações e propor os mecanismos da sua participação;
- i) Propor o estabelecimento dos Comités Técnicos Sectoriais e dos Painéis de Validação e garantir o seu funcionamento;
- j) Realizar outras tarefas, que lhe forem incumbidas pelo Director Geral da ANEP.

III. DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA

O Director da Divisão de Qualificações Profissionais reporta ao Director Geral da Autoridade Nacional de Educação Profissional.

IV. Requisitos Específicos

O Director da Divisão de Qualificações Profissionais deverá possuir as seguintes qualidades:

- a) Formação mínima de nível de Mestrado;
- b) Estar enquadrado na carreira de Técnico Superior N1 de Regime Geral ou Específico, ou em carreira corresponde de Regime Especial, com experiência relevante de pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública dos quais pelo menos 5 anos num cargo de Direcção e Chefia;
- c) Ter tido avaliação de desempenho não inferior a Bom nos últimos 3 anos;
- d) Ter experiência mínima de 10 anos em Planificação e Desenvolvimento Curricular;
- e) Ter conhecimento da reforma da Educação Profissional em curso no país constitui uma vantagem;
- f) Ter experiência como formador de Educação Profissional ou docente do ensino superior é um factor de preferência;
- g) Conhecimento da realidade socio económica do país;
- h) Ter experiência de relacionamento com o sector productivo constitui uma vantagem;
- i) Ter fluência na língua portuguesa e proficiência na língua inglesa.
- j) Boa capacidade no uso de tecnologias de informação e comunicação (e-mail, Internet, folhas de texto, cálculos, apresentações e pacotes estatísticos);
- k) Competências de liderança participativa;
- l) Boas habilidades de moderação de reuniões;
- m) Boas habilidades de apresentação em seminários ou conferências;
- n) Capacidade de trabalhar sob pressão.

Maputo, Abril 2024

